

Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

MARÇO/2009

Índice

Preâmbulo.....	3
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Artigo 1º - Âmbito	4
Artigo 2º - Objectivo	4
Artigo 3º - Conceitos	4
Artigo 4º - Regulamentos Específicos.....	5
Capítulo II - Direitos, Deveres e Garantias das Partes	6
Artigo 5º - Deveres da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.....	6
Artigo 6º - Direitos dos Trabalhadores.....	9
Artigo 7º - Deveres dos Trabalhadores.....	9
Artigo 8º - Deveres dos Trabalhadores que Ocupam na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo Cargos de Direcção, bem como Cargos Técnico.....	10
Artigo 9º - Competências.....	11
Capítulo III - Representação dos Trabalhadores	12
Artigo 10º - Conceito.....	12
Artigo 11º - Representantes dos Trabalhadores.....	12
Artigo 12º - Direitos dos Representantes.....	13
Artigo 13º - Processo de Eleição	14
Capítulo IV - Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.....	15
Artigo 14º - Constituição.....	15
Artigo 15º - Serviço de Segurança, Higiene no Trabalho.....	15
Artigo 16º - Serviço de Medicina no Trabalho.....	17
Capítulo VI – Disposições Finais.....	20
Artigo 17º - Conhecimento aos Funcionários.....	20
Artigo 18º - Procedimento Disciplinar	20
Artigo 19º - Encargos	20
Artigo 20º - Normas Supletivas.....	20
Artigo 21º - Entrada em Vigor.....	20

Preâmbulo

O respeito pelos trabalhadores e seus direitos é a componente fundamental da política de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Torres Novas.

Esta atitude traduz a concretização por parte da Câmara Municipal, do objectivo de proporcionar condições de trabalho que garantam a segurança e saúde dos trabalhadores bem como de contribuir, decisivamente, para uma maior realização profissional e uma melhor qualidade de vida destes.

O vazio legal existente até à bem poucos anos tem vindo progressivamente a ser preenchido nomeadamente através da aprovação do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro que define os princípios gerais que visam promover a Segurança, Higiene e Saúde no trabalho e ainda, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, cujo conteúdo foi alterado pela Lei n.º 7/95, de 29 de Março, que define a Regulamentação das Actividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, bem como Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho.

Estes diplomas legais, em conjugação com a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico do Contrato de trabalho em Funções Públicas, cuja matéria se encontra regulada nos artigos 221º e seguintes e artigos 138º e seguintes do regulamento anexo e, o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e, a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho que o regulamenta, constituem, no entanto e de acordo com a lei habilitante do poder regulamentar próprio que as Câmaras Municipais dispõem, Constituição da República Portuguesa, artigo 241.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, base suficiente para que a Câmara Municipal, aprove o Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho.

O presente regulamento foi objecto de consulta prévia aos trabalhadores através dos respectivos representantes, bem como das suas organizações representativas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho adiante designado por (R.M.S.H.S.T) define as normas relativas à Segurança, Higiene e Saúde aplicáveis a todos os trabalhadores, da Câmara Municipal de Torres Novas, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade.

Artigo 2º

Objectivo

O R.S.H.S.T tem por objectivo a prevenção técnica dos riscos profissionais assim como a promoção da Segurança e Higiene nos locais de trabalho e a promoção e protecção da Saúde dos trabalhadores.

Artigo 3º

Conceitos

1- Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

Segurança no Trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção o reconhecimento e controlo dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Higiene no Trabalho: conjunto de metodologias não médicas necessárias à prevenção de doenças profissionais, tendo como principal campo de acção o controlo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos componentes materiais de trabalho.

Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional: conjunto de métodos médicos que visam a vigilância médica e o controlo dos elementos físicos, sociais e mentais que possam afectar a saúde dos trabalhadores.

Trabalhador: Pessoa singular, que presta a sua actividade, manual e/ou intelectual à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo sobre a sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Representante dos Trabalhadores: Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de Trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou donde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Componentes Materiais do Trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Prevenção: Acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, ou do serviço.

ISHST*: Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

IGT*: Inspecção-geral do Trabalho

DGS: Direcção Geral de Saúde

SHST: Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

* Em 2006, através do Decreto-Lei nº 211/2006 de 27 de Outubro, foi criada a ACT – Autoridade para as condições de trabalho que agrega o ISHST e a IGT.

Artigo 4º

Regulamentos Específicos

1 - O R.S.H.S.T poderá ser complementado com os seguintes regulamentos específicos:

1.1 – Regulamento interno de prevenção e controlo de alcoolemia;

- 1.2 - Regulamento de procedimentos em caso de Acidente de Trabalho;
- 1.3 – Regulamento de Fardamentos e de Equipamentos de Protecção individual.

CAPÍTULO II

Direitos, Deveres e Garantias das Partes

Artigo 5º

Deveres da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo obriga-se a:

- 1 - Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável e o presente Regulamento, bem como a demais regulamentação interna no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no trabalho.
- 2 - Assegurar aos trabalhadores condições de Segurança, Higiene e Saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - a) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;
 - b) Proceder, na aquisição de máquinas e equipamentos à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menores riscos;
 - c) Integrar no conjunto das actividades da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
 - d) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - e) Planear a prevenção num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

- f) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos e a realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior;
- g) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual (EPI – Equipamentos de Protecção Individual);
- h) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
- i) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- j) Estabelecer medidas, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, que devem ser adoptadas e identificar os trabalhadores responsáveis pela sua aplicação;
- l) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- m) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo, em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção colectiva ou individual adequada;
- n) Promover e dinamizar a formação e a informação para os trabalhadores e chefias nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- o) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- p) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;
- q) Ter na devida atenção as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho;

- r) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados;
- s) Garantir a existência de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- t) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo;
- u) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- v) Fornecer ao responsável pelo serviço de SHST os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados;
- w) Informar o responsável pelo Serviço de SHST sobre todas as alterações dos componentes materiais do trabalho, devendo aquele ser consultado, previamente, sobre todas as situações com possível repercussão na segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
- x) Sem prejuízo das outras notificações previstas em legislação especial, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve comunicar à ACT, nas 24 horas seguintes à ocorrência, os casos de acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave.

3 - As informações referidas nas alíneas v) e w) do número anterior ficam sujeitas a sigilo profissional, sem prejuízo das informações pertinentes para a protecção da segurança e saúde dos trabalhadores deverem ser comunicadas aos Trabalhadores implicados e aos Representantes dos Trabalhadores para os domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho, sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 6º

Direitos dos trabalhadores

1- Os trabalhadores têm direito:

- a) A receber formação e informação adequadas no domínio da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, tendo em conta as respectivas funções e o posto de trabalho;
- b) A apresentar propostas, susceptíveis de minimizar qualquer risco profissional;
- c) A dar parecer, nomeadamente através dos seus representantes sobre:
 - c.1.) As medidas de prevenção, segurança e higiene antes de serem postas em prática, ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
 - c.2.) As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e a saúde no trabalho;
 - c.3.) O programa e a organização da formação nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) Ao carácter sigiloso do seu processo clínico;
- e) À consulta do respectivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo;
- f) A suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de outros trabalhadores, devendo informar imediatamente os superiores hierárquicos e os serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- g) O de eleger e ser eleito representante dos trabalhadores de acordo com a legislação em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Artigo 7º

Deveres dos trabalhadores

Constituem deveres dos trabalhadores:

- a) Respeitar e cumprir as disposições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, estabelecidas no presente Regulamento e na demais regulamentação interna naquele âmbito;

- b) Colaborar com a CIMT na aplicação do presente Regulamento;
- c) Não praticar actos que possam originar situações perigosas, nomeadamente, alterar, danificar ou retirar dispositivos de segurança ou sistemas de protecção de máquinas ou locais, ou interferir com métodos de laboração que visem diminuir os riscos de acidente ou doenças profissionais;
- d) Vila Nova da Barquinha conhecimento da informação e participar na formação sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, proporcionada pela CIMT;
- e) Usar correctamente os equipamentos de protecção individual ou colectiva considerados necessário e respeitar a sua sinalização nos locais de trabalho. Zelar pelo seu bom estado e conservação;
- f) Cuidar e manter a sua higiene pessoal, procurando salvaguardar a saúde e evitar a difusão de doenças contagiosas;
- g) Comunicar prontamente à respectiva Chefia e aos Serviços de Segurança e Higiene as avarias ou deficiências por si detectadas, que considerem susceptíveis de originar perigo grave ou iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção e a ocorrência de qualquer acidente de trabalho em que sejam intervenientes, ou, do qual tenham tomado conhecimento;
- h) Comparecer, no quadro das normas legais em vigor, aos exames médicos e realizar todos os exames complementares de diagnóstico e testes que visem garantir a segurança, higiene e a saúde no trabalho.

Artigo 8º

Deveres dos trabalhadores que ocupam na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo cargos de direcção, bem como cargos técnicos

A promoção e a verificação do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação sobre a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho é da competência dos responsáveis que exercem o poder hierárquico ao nível de cada unidade orgânica.

Artigo 9º

Competências

1 - São competências dos responsáveis por cargos de direcção e cargos técnicos:

- a) Conhecer a legislação de Segurança, Higiene e Saúde aplicável na respectiva unidade orgânica;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e os Regulamentos Específicos;
- c) Aplicar na sua área orgânica as políticas e programas de prevenção, segurança e higiene definidas;
- d) Promover, em conjunto com a equipa de Prevenção, Segurança e Higiene no Trabalho, a elaboração de planos de emergência das instalações ou edifícios (combate a incêndios, planos de evacuação, etc.) e a realização periódica dos respectivos exercícios, solicitando a colaboração do Serviço Municipal de Protecção Civil;
- e) Informar e/ou solicitar a intervenção da Divisão de _____ quando os trabalhadores revelarem inadaptação ao posto de trabalho, baixa de produtividade anormal, comportamentos desadequados associados ao consumo excessivo de álcool e/ou ingestão de drogas de abuso, conflitualidade nas relações de trabalho, etc.;
- f) Solicitar exames médicos ocasionais se houver suspeitas de inaptidão profissional;
- g) Colaborar na análise dos acidentes de trabalho e diligenciar as medidas necessárias para evitar a sua repetição;
- h) Suspender a execução do trabalho em caso de risco iminente para a integridade e saúde dos trabalhadores;
- i) Informar a Administração e os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho de todas e quaisquer situações que coloquem em risco a integridade física e psíquica dos trabalhadores;
- j) Ter em conta as recomendações dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- l) Colaborar nas auditorias internas e externas de segurança;
- m) Promover a segurança dos trabalhadores afectos à sua unidade orgânica;

- n) Solicitar atempadamente os meios de protecção individual e os fardamentos, definidos como obrigatórios nos regulamentos específicos;
- o) Fazer respeitar a sinalização de segurança;
- p) Promover a não deterioração, nem a alteração da localização dos meios de combate a incêndio afectos à sua unidade orgânica, bem como comunicar ao Serviço de Segurança e Higiene qualquer anomalia detectada;
- q) Colaborar no estudo dos locais e postos de Trabalho em função do trabalho a realizar.

CAPÍTULO III

Representação dos Trabalhadores

Artigo 10º

Conceito

Representantes dos Trabalhadores - Pessoa eleita nos termos da legislação em vigor, para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Artigo 11º

Representantes dos Trabalhadores

- 1 - Os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no trabalho são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.
- 2 - Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na Câmara Municipal ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 3 - Podem eleger ou ser eleitos quaisquer trabalhadores da Câmara Municipal.

- 4 - Os Representantes dos Trabalhadores da Câmara Municipal serão eleitos em processos eleitorais a decorrer na Câmara Municipal.
- 5 - O número de Representantes dos Trabalhadores é o definido na legislação em vigor, mediante o número total de trabalhadores, devendo ser nesta Câmara Municipal, quatro Representantes dos Trabalhadores.
- 6 - Cada lista deverá indicar um número de candidatos efectivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.
- 7 - O mandato dos Representantes dos Trabalhadores é de três anos.
- 8 - A substituição dos Representantes dos Trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista.

Artigo 12º

Direitos dos Representantes

- 1- Sem prejuízo das disposições constantes do CAP.II, os Representantes dos Trabalhadores, têm direito:
 - a) Crédito de cinco horas por mês, para exercício das suas funções, não sendo contudo, acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores;
 - b) Condições, para que possam receber formação adequada, no âmbito da SHST, de modo que não possa resultar qualquer prejuízo para os mesmos;
 - c) Não perder quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição, para o exercício das suas funções;
 - d) Formação suficiente e adequada no domínio da SHST, bem como a sua actualização, quando necessária;
 - e) Apresentar as suas observações por ocasiões das visitas e fiscalização efectuadas à Câmara Municipal pela ACT ou outra autoridade competente, bem como, solicitar a

sua intervenção se as medidas adoptadas e os meios fornecidos pela autarquia forem insuficientes para assegurar a segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 13º

Processo de Eleição

1 - O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal, será definido, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, respectivamente, nos termos da legislação em vigor, nele devendo constar:

- a) Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa, ou, mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;
- b) A fixação de cinco elementos por cada mesa ou mesas de voto, sendo três efectivos e dois suplentes;
- c) Data do acto eleitoral;
- d) Período e local de funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas.

2 - Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar a eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição.

3 – Dar conhecimento às organizações sindicais do resultado das eleições.

CAPÍTULO IV

Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Artigo 14º

Constituição

Os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho são constituídos pelos serviços de Segurança e Higiene no Trabalho e pelo Serviço de Medicina no Trabalho.

Artigo 15º

Serviço de Segurança, Higiene no Trabalho

1 - Esta área é assegurada por serviços externos ou internos e por funcionários da Câmara tecnicamente habilitados para o desempenho destas funções.

2 - Integra-se organicamente na Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Torres Novas devendo a sua gestão ser articulada com a Câmara Municipal em geral.

3 – Compete a este serviço:

- a) Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e, prescrição de recomendações com o objectivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o risco de incêndio;
- b) Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
- c) Identificação e avaliação dos riscos profissionais dos trabalhadores, em termos de saúde e segurança (análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de actividades perigosas, insalubres e penosas);
- d) Avaliações ambientais (ruído laboral, riscos químicos, etc.);

- e) Identificação e avaliação dos riscos de segurança e saúde nos locais de trabalho, em termos de Segurança e Higiene no Trabalho e em termos de Segurança contra Incêndios;
- f) Definição das medidas correctivas e preventivas a implementar resultantes dos trabalhos realizados;
- g) Discussão com os responsáveis da Câmara Municipal de forma a estabelecer as prioridades na implementação e calendarização das medidas correctivas e preventivas preconizadas;
- h) Recolha, organização e elaboração de mapas dos elementos estatísticos relativos à Segurança e Higiene na Câmara Municipal;
- i) Elaboração de um programa de Prevenção de Riscos Profissionais;
- j) Elaboração e implementação de Planos de Emergência para os edifícios municipais;
- l) Colaboração na elaboração de Planos de Segurança a incluir nos Programas de Concurso e Cadernos de Encargos de obras municipais;
- m) Assessoria relativamente ao Quadro Legal e Normativo, na área da Segurança;
- n) Identificação das necessidades de formação para os trabalhadores que desempenhem funções nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde;
- o) Programação e realização de acções de formação e sensibilização com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de protecção e a forma como se aplicam de acordo com cada profissão, abordando temas de carácter geral, tais como higiene alimentar, alcoolismo, higiene pessoal, vacinação, benefícios da prática de desporto, gestão do *stress*, importância dos exames médicos e do controlo da tensão arterial, prevenção e tratamento de problemas de coluna, etc;
- p) Colaboração na elaboração do Plano de Formação de acordo com as necessidades diagnosticadas na identificação e avaliação de riscos;

q) Actualização, para efeitos de consulta, dos seguintes elementos relacionados com as questões de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:

- a) Resultado das avaliações dos riscos relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
- b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência superior a três dias úteis por incapacidade para o trabalho;
- c) Listagem das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- r) Definição das especificações técnicas para a aquisição de Equipamentos de Protecção Individual (EPI) e apoio na análise técnica das propostas apresentadas pelos fornecedores de EPI em parceria com o Sector de Aprovisionamento;
- s) Controlo periódico da Avaliação dos Riscos diagnosticados;
- t) Elaboração do relatório anual a enviar à ACT;
- u) Colaboração, com informação de suporte, nas renegociações das apólices de seguros;
- v) Cooperação na realização de simulacros em edifícios municipais.

Artigo 16º

Serviço de Medicina no Trabalho

1 - Esta área é assegurada por serviços externos e por funcionários da Câmara tecnicamente habilitados para o desempenho destas funções.

2 – São competências deste serviço a realização de:

- a) Exames Médicos de Admissão - realizados aquando a entrada do trabalhador ao serviço, incluem observação médica, rastreios visuais, electrocardiograma, análise

para controlo de colesterol, controlo de glicemia, análise à urina do tipo II, espirometria e, audiograma aos trabalhadores expostos a elevados níveis de ruído;

b) Exames Médicos Periódicos - realizados de dois em dois anos, a todos os funcionários, excepto aos que tenham menos de 18 anos e mais de 50, sendo estes efectuados com periodicidade anual ou outra, de acordo com a recomendação do Médico de Trabalho. Incluem observação médica, rastreios visuais, electrocardiograma, análise para controlo de colesterol, controlo de glicemia, análise à urina do tipo II, espirometria e, audiograma aos trabalhadores expostos a elevados níveis de ruído;

c) Exames Médicos Ocasionalis – realizados sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente;

d) Serviços Complementares a Prestar – Criação, organização, tratamento e actualização do ficheiro clínico de saúde ocupacional dos trabalhadores; análise das doenças profissionais, seu tratamento estatístico e caracterização; elaboração do relatório anual a enviar à ACT; recolha de dados e organização dos elementos estatísticos relativos à saúde no trabalho; identificação das necessidades específicas de formação sobre os riscos para a saúde e respectivas medidas de prevenção adequadas aos diversos sectores de actividade;

e) Prestação de serviços na área da saúde laboral;

f) Acompanhamento e análise das situações de baixa por doença profissional ou acidente de trabalho;

- g) Acompanhamento de vacinação obrigatória e vacinação contra hepatite B a trabalhadores de maior risco (cantoneiros de limpeza, etc.);
- h) Dar conhecimento de toda a legislação que vai sendo publicada e prevenir atempadamente as Câmaras Municipais das obrigações nesta área;
- i) Realização de rastreios nas áreas consideradas de maior risco, em parceria ou não com Serviço Nacional de Saúde.

3 – Fichas Clínicas: As observações clínicas relativas aos exames médicos são anotadas em ficha própria.

A ficha encontra-se sujeita ao regime de segredo profissional, só podendo ser facultada às autoridades de saúde e médicos da ACT.

Quando o trabalhador deixar de prestar serviço na Câmara Municipal, ser-lhe-á entregue, a seu pedido, cópia da ficha clínica.

4 – Ficha de Aptidão: Face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, o Médico de Trabalho preenche uma ficha de aptidão e remete uma cópia ao responsável dos Recursos Humanos da Câmara Municipal. No caso de inaptidão, devem os próprios serviços proceder à requalificação profissional do funcionário.

Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que é prestado se revele nociva à saúde do trabalhador, o Médico do Trabalho comunica tal facto ao responsável pelos Recursos Humanos e, bem assim, quando o seu estado de saúde o justifique, solicita o seu acompanhamento pelo Médico Assistente do Centro de Saúde a que o trabalhador pertence ou por outro médico indicado pelo trabalhador.

As fichas de aptidão depois de visadas pelo responsável dos Recursos Humanos são arquivadas no processo individual do trabalhador.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 17º

Conhecimento aos Funcionários

Este Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da Câmara Municipal, devendo ser distribuído um exemplar a cada um e promovidas as adequadas medidas de divulgação, nomeadamente a afixação nos locais de trabalho.

Artigo 18º

Procedimento disciplinar

A violação culposa das normas presentes neste Regulamento e dos Regulamentos Específicos é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 19º

Encargos

Os encargos com a organização e funcionamento dos Serviços de SHST, incluindo as despesas com exames, avaliações de exposição, testes e demais acções realizadas para a prevenção dos riscos profissionais e a vigilância da saúde, ficam a cargo da Câmara Municipal.

Artigo 20º

Normas Supletivas

Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento e nos Regulamentos Específicos, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, a legislação em vigor.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Câmara.